

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 037/2026

Processo: SEMA-PRO-2025/25828

Objeto: “Serviço especializado na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e compatíveis, em 24 (vinte e quatro) armários deslizantes mecânicos, que representam 126 (cento e vinte e seis) faces, mensalmente”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.



§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **inexistência** de atas de registros de preços vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. **17 a 18**.
- **Painel de Preços:** Constatou-se a **inexistência** de preço públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. **19 a 20**.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **existência** de 01 preço público vigente compatível para o item do objeto em questão, entretanto o contrato data do ano de 2023 conforme vistos nas págs. **21 a 23**.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **existência** de preços públicos, entretanto, nenhum contrato condiz com a metodologia requerida para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. **24 a 44**. A pesquisa restringiu-se, inicialmente, a contratações similares ocorridas no Estado de Mato Grosso. Tal medida visa conferir **maior precisão**



ao orçamento de referência, alinhando-o às condições comerciais locais, fretes e tributação regional, assegurando que a amostra coletada reflita o cenário em que o contrato será efetivamente executado, em estrita observância ao dever de eficiência e ao **Art. 45 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

- A SEMA **não possui** contratos vigentes para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **existência** de 03 (três) contratos vigentes para o item do objeto em questão, sendo eles o contrato nº 020/2021 CASA CIVIL, 030/2021 SEPLAG e 049/2022 SETASC, conforme vistos nas págs. **45 a 47 e 154 a 155**.
 - Os contratos são oriundos de adesão participante da mesma ARP Nº. 009/2021/SEPLAG, razão pela qual apenas um contrato será considerado para compor o preço estimado.
 - Considerando que se trata de contratos do ano de 2021 e 2022 e que não foram localizados os aditivos e apostilamentos nos sites oficiais, foi solicitado aos órgãos responsáveis - via e-mail os documentos, entretanto, somente a SETASC respondeu encaminhando os termos aditivos de prazo (págs. 69 a 95).
 - Nos termos do § 5º do Art. 46 do Decreto Estadual n. 1.525/22, o preço do Contrato n. 049/2022/SETASC foi atualizado pelo índice corresponde para compor o preço estimado, conforme memória de cálculo às pág. **68**.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **existência** de **3** preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. **48 a 51**.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio Eletrônico:** A não utilização do parâmetro de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo para a contratação de serviços de manutenção de arquivos deslizantes justifica-se pela impossibilidade técnica de obtenção de um preço "pré-pronto" que contemple as variáveis intrínsecas ao objeto, que exige o deslocamento de técnicos e custos logísticos que variam conforme a localização da unidade administrativa, cujos preços obtidos em sítios eletrônicos de domínio amplo geralmente não abrangendo a integralidade dos encargos (como fretes, deslocamentos e hospedagem) que devem estar embutidos na proposta para garantir a exequibilidade.



Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação formal de cotação a, no mínimo, três fornecedores do ramo pertinente ao objeto, por meio de e-mail ou ofício.

A escolha dos fornecedores consultados foi selecionada a partir da relação de fornecedores constantes do cadastro do sistema SIAG, vinculados ao respectivos CNAE, conforme lista de fornecedores juntada à pág **173** e também com base em pesquisas em sítios eletrônicos especializados e indicações do setor demandante

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas que atuam no ramo do presente objeto:

SUPRIDATAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **10 de junho de 2026**, não precisou ser reiterado pois houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. **156 a 1560**.

INOVVAT TEC LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **08 de junho de 2026**, reiterado no dia **15 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **161**.

N.C SERVIÇOS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **08 de junho de 2026**, reiterado no dia **15 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **162**.

SERVIINFO INTEGRADORA EIRELI – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **08 de junho de 2026**, reiterado no dia **15 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **163**.

DATAWAY TECNOLOGIA LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **08 de junho de 2026**, reiterado no dia **15 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **164**.

MAYACOM TECNOLOGIA LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **08 de junho de 2026**, reiterado no dia **15 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **165**.



AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **08 de junho de 2026**, reiterado no dia **15 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **166**.

SETA SERVIÇOS E TERC LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **08 de junho de 2026**, reiterado no dia **15 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **167**.

CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **08 de junho de 2026**, reiterado no dia **15 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **168**.

AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **08 de junho de 2026**, reiterado no dia **15 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **169**.

MULTI PRIME MUDANÇAS E TRANSP LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **08 de junho de 2026**, reiterado no dia **15 de junho de 2026**, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **170**.

LONDON BRASIL LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **08 de junho de 2026**, não foi reiterado e não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **171**.

IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **15 de junho de 2026**, não foi reiterado e não houve retorno da empresa, conforme vistos nas pág. **172**.

Foi encaminhada solicitação ao órgão competente para o envio dos contratos e respectivos instrumentos de alterações contratuais.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC/MT – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de **17 de junho de 2026**, não foi reiterado pois houve retorno da empresa, conforme visto na pág. **69**.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.



- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas pág. **96**.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **validação do setor demandante** no dia 22 e 23 de junho de 2026, via e-mail, o qual respondeu nas mesmas datas validando os preços encontrados no Painel de Preço e Sítios eletrônicos, conforme vistos nas págs. **97 a 98**.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

DOUGLAS SOUSA DE CAMPOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT







Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/25828

OBJETO: “Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva nos arquivos deslizantes mecânicos, por face e mensalmente, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o disposto no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, com os resultados registrados nas páginas 17 a 155 dos autos, os quais subsidiaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante às páginas 175 a 181.

A metodologia adotada considerou os parâmetros previstos no referido dispositivo legal, buscando obter referências compatíveis com as características do objeto, considerando as particularidades da contratação e as condições de execução do serviço.

Art. 46, inciso I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:

- **SEPLAG: Não foram localizados** preços públicos compatíveis com o objeto da contratação no Portal de Compras da SEPLAG, conforme consultas registradas às páginas 17 a 18.
- **Painel de Preços: Não foram encontrados** registros de preços compatíveis para os itens pesquisados, conforme consultas realizadas às páginas 19 a 20.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

- **Sistema Radar – TCE/MT: Foram identificados** preços públicos para parte dos itens pesquisados, conforme documentos constantes às páginas 21 a 23.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: Foram identificadas** contratações públicas relacionadas ao objeto, entretanto, após análise dos registros encontrados, verificou-se que os contratos localizados não apresentavam compatibilidade suficiente com a metodologia necessária para formação do preço estimado.

A pesquisa no PNCP foi inicialmente direcionada para contratações realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso, buscando maior aderência às condições locais de execução, considerando fatores como logística, deslocamento técnico, custos operacionais e demais particularidades regionais.

Dessa forma, os registros encontrados não foram utilizados para composição do preço estimado, conforme documentos constantes às páginas 24 a 44.

Art. 46, inciso II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA **não possui** contratação vigente para o objeto em análise.
- Durante a pesquisa realizada no Portal Transparência, **foram identificados** contratos administrativos compatíveis com o objeto pretendido, conforme documentos constantes às páginas 45 a 47 e págs. 154 a 155.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

Verificou-se que os contratos identificados são decorrentes de adesão participante da mesma **Ata de Registro de Preços nº 009/2021/SEPLAG**, motivo pelo qual foi considerado apenas um contrato como referência para composição da estimativa de preços, evitando duplicidade de dados.

Considerando que os instrumentos contratuais identificados foram formalizados nos anos de 2021 e 2022, bem como a necessidade de verificar a atualidade dos valores praticados, foram realizadas diligências junto aos órgãos responsáveis para obtenção de eventuais documentos relacionados a alterações contratuais, tais como termos aditivos e apostilamentos.

Foram solicitadas informações aos órgãos responsáveis por meio de correio eletrônico, sendo que somente a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC encaminhou documentação referente ao **Contrato nº 049/2022/SETASC**, contendo termo aditivo de prazo, conforme documentos juntados às páginas 69 a 95.

Da análise da documentação encaminhada, verificou-se que o referido contrato permanece vigente e em execução, entretanto, não foram identificados registros de alteração dos valores contratados decorrentes de reajuste durante sua vigência.

Assim, considerando tratar-se de contratação pública vigente e que os valores históricos necessitavam ser atualizados para utilização como parâmetro na pesquisa de preços, foi aplicada a atualização monetária pelo índice correspondente, conforme previsto no §5º do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme memória de cálculo constante à página 68.

Ressalta-se que a atualização realizada possui finalidade exclusiva de adequação do valor utilizado como referência para composição do preço estimado da presente contratação, não representando concessão de reajuste contratual, repactuação ou alteração dos valores pactuados no Contrato nº 049/2022/SETASC.

Fonte de preços: Foram obtidos preços compatíveis com o objeto, conforme documentos constantes às páginas 48 a 51.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

Art. 46, inciso III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Não foi utilizada pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo para a presente contratação, considerando as características específicas do objeto.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva de arquivos deslizantes mecânicos envolve particularidades que dificultam a obtenção de valores padronizados em plataformas eletrônicas, uma vez que a composição dos custos depende de fatores específicos, tais como deslocamento técnico, logística, execução presencial, quantidade de equipamentos, frequência de atendimento e demais encargos necessários à adequada prestação do serviço.

Dessa forma, entendeu-se que os preços obtidos por meio de fontes eletrônicas poderiam não refletir integralmente os custos envolvidos na execução contratual, comprometendo a compatibilidade da estimativa.

Art. 46, inciso IV – Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação:

Foram realizadas solicitações formais de orçamento junto a empresas identificadas como potenciais fornecedoras do serviço, considerando consultas realizadas em sites relacionados ao objeto, indicações do setor demandante e fornecedores cadastrados no Sistema SIAG.

Foram encaminhadas solicitações às seguintes empresas:

SUPRIDATAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA;
LONDON BRASIL LTDA;
INOVVAT TEC LTDA;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

N.C SERVIÇOS LTDA;
SERVIINFO INTEGRADORA EIRELI;
DATAWAY TECNOLOGIA LTDA;
MAYACOM TECNOLOGIA LTDA;
AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA;
SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA;
CENTRO DE AUTORIA E CULTURA LTDA;
AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA;
MULTI PRIME MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA;
VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA;
IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Dentre as empresas consultadas, **somente a empresa SUPRIDATAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA apresentou proposta comercial**, conforme documentos constantes às páginas 612 a 615.

Art. 46, inciso V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e, quando tratar de aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso:

Não foram encontrados registros de preços compatíveis com o objeto da contratação nas bases consultadas, conforme documento constante à página 96.

A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros estabelecidos no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, utilizando-se fontes públicas, contratações similares da Administração Pública e pesquisa direta junto a fornecedores, observando-se as características específicas do objeto.

Ressalta-se que a utilização do Contrato nº 049/2022/SETASC como referência considerou sua vigência e compatibilidade com o objeto pretendido, sendo realizada apenas a atualização monetária do valor histórico para fins de composição da estimativa de preços, conforme previsão





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

normativa, não caracterizando alteração contratual ou concessão de reajuste ao contrato utilizado como parâmetro, conforme visto na pág. 68.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a presente análise crítica foi elaborada por servidor diverso daquele responsável pela pesquisa de preços, restando certificado que os valores coletados apresentam compatibilidade com o objeto pretendido e foram analisados considerando as condições necessárias para formação do preço estimado da contratação.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

